



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 02, de 18 de Setembro de 2017.

Altera a redação e inclui dispositivo na Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2009 do CME, que estabelece normas para a oferta e credenciamento da Educação Infantil no município de Santa Cruz do Sul.

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, e na Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007, e alterações da Lei nº 7.408/2015 e, considerando:

- O Parecer CNB/CEB/Nº 20/2009, item 8, que trata dos “ Objetivos e condições para a organização curricular [...] O número de crianças por professor deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias. Levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomenda-se a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos)”[...]

- A Resolução CNE/CEB 5/2009, Art. 8º, que trata da “A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
[...]



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

[...]

- **Lei nº 8.069/1990, Art. 4º**, que estabelece que “ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

[...]

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

[...]

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos e 11 meses de idade;

- **LDB 9.394/96, Art. 4º**, que estabelece que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

[...]

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

[...]

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º**, que estabelece que “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

[...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

Resolve:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 1º, seus incisos, revoga e inclui novos dispositivos na **Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2009** do CME, com a seguinte redação:

.....

a) 0 a 1 ano – no máximo 6 crianças por profissional; e no máximo 18 crianças por professor(a);

b) 1 a 2 anos – no máximo 7 crianças por profissional e no máximo 20 crianças por professor(a);

c) 2 a 3 anos – no máximo 10 crianças por profissional e no máximo 20 crianças por professor(a);

d) 3 a 4 anos – no máximo 15 crianças por profissional e no máximo 20 crianças por professor(a);

e) 4 a 5 anos – no máximo 20 crianças por professor(a).

§ 3º - Quando a instituição adotar o regime de turno integral, a partir da faixa etária expressa na alínea c, no local interno para repouso, devem existir colchonetes com espessura mínima de 10 cm, um para cada criança, revestidos de capas individuais de material lavável;

.....

§ 6º – Recomenda-se que seja observado os 4 e/ou 6 meses de idade da criança para matrícula de acesso à escola .



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Revoga-se os incisos § 1º e § 2º do Art. 1º, da **Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2009** do CME.

Art. 1º - A - A data base/corte de 31 de março deverá respeitada para a matrícula em todos os níveis da Educação Infantil.

Art. 2º Inclui novo dispositivo, inciso V, no Art. 2º da **Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2009** do CME, com a seguinte redação:

.....

V – salas destinadas a atividades para cada faixa etária, com área mínima, de 1,20 m² por criança, com iluminação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada de acordo com o número de crianças e a faixa etária;

.....

Art. 3º - Altera a redação do Art. 9º, na **Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2009** do CME, com a seguinte redação: “No Contrato Social ou na Declaração de Firma Individual somente deverá constar como objeto/atividade: estabelecimento de Educação Infantil, de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por maioria, na Plenária, em sessão de 18 de setembro de 2017.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS